



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, **Pedro Meneguetti**, e pelo Procurador Geral do Município, **Rúsel Beltrame Rocha**, doravante denominado **Contratante** e a **Caixa Econômica Federal**, estabelecida à SBS Quadra 04, lotes 3/4, 21º andar, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70092-900, CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Regional, **Jânio Virgílio Maia Antunes**, CPF: 561.683.906-00, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão presencial nº 2016/002, processo administrativo 01.153.600/16-99, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira oficial, federal ou estadual, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, para centralização da arrecadação das receitas municipais, aplicação das disponibilidades financeiras de caixa e pagamento a fornecedores, credores e favorecidos do Município de Belo Horizonte, conforme Anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor de R\$ 4.965.200,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), a ser repassado ao Contratante pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
 - 3.1.1. Na hipótese de prorrogação em caráter excepcional nos termos do Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, haverá contraprestação correspondente à proporção de 1/60 do valor homologado na licitação, por mês de prorrogação, nos termos do subitem 6.1.
- 3.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 3.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto em conformidade com as disposições contidas neste Contrato e seus respectivos anexos.
- 4.2. Estar em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 4.019/2011 que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.
- 4.3. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

- 4.4. Fornecer suporte técnico devidamente qualificado às atividades objeto do contrato.
- 4.5. Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos, atendendo às demandas do MUNICÍPIO em tempo hábil, respondendo imediatamente por qualquer irregularidade e procedendo a correção sempre que o caso requeira.
- 4.6. Gerir, acompanhar, fiscalizar as prestações de serviços contratados para a Administração Direta e Indireta.
- 4.7. Executar com fidedignidade as movimentações financeiras do MUNICÍPIO, em cumprimento à legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.
- 4.8. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos de cada natureza, efetuando-os com zelo e diligência, e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que a CONTRATADA tiver acesso.
- 4.9. Disponibilizar gerente e equipe técnica para o pronto atendimento com capacidade de atender o MUNICÍPIO a contento de forma a zelar pelo recurso público evitando assim dano ao erário e, conseqüentemente, as medidas cabíveis por parte do CONTRATANTE. O MUNICÍPIO terá atendimento diferenciado em função do volume de recursos financeiros públicos e da complexidade dos serviços financeiros envolvidos.
- 4.10. Disponibilizar, em agência especializada para suporte ao governo, atendimento presencial, por e-mail, por telefone, pela internet e por outro meio eletrônico permitindo a realização das movimentações financeiras no horário de 09:00 às 17:00 horas.
- 4.11. Disponibilizar/apresentar os fundos de investimentos com as melhores rentabilidades para o MUNICÍPIO, incluindo a Administração Direta e cada entidade da Administração Indireta.
- 4.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 4.13. Disponibilizar a rede de agências atual e novas no Município e no território nacional, além de disponibilizar equipe especializada para a prestação de serviços contratados.
- 4.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução da prestação do serviço.
- 4.15. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo da sua responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

- 4.16. Disponibilizar ao Município Aplicativo e/ou software no padrão CNAB 240 posições – FEBRABAN, cujo objetivo é possibilitar a remessa e retorno de arquivos contendo as Ordens Bancárias em meio eletrônico, provenientes dos sistemas utilizados pelo MUNICÍPIO e inclusive para geração e/ou efetivação dos créditos aos fornecedores, credores e favorecidos.
- 4.17. Disponibilizar ao Município toda a rede de agências atual e as novas agências, no território nacional, para o processamento de transferências financeiras e de pagamentos de fornecedores, credores e favorecidos, inclusive de forma manual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.
- 5.2. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.
- 5.3. Gerar as informações com exatidão, clareza e fidedignidade da conta bancária de origem, para débito, e destino, para crédito, com a correta identificação do favorecido.
- 5.4. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 8 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 5.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, cuja titularidade seja do Município de Belo Horizonte, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.
- 6.2. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar multa prevista no item 7 deste Contrato.
- 6.3. Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem 6.1, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

7.1.1. advertência.

7.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal Adjunta do Tesouro – GEAF-TES.

7.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

7.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto do Tesouro.

7.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

- 7.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 7.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 7.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 7.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 8.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 8.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 8.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 8.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 8.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação imediata, justificativa fundamentada e anuência do Contratante;
- 8.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 8.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 8.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

8.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

9.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.2. Em caso de rescisão será restituído à Instituição Financeira o correspondente à proporção de 1/60 do valor homologado na licitação referente aos meses remanescentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

10.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

2. Anexo II – Fundos Municipais e entidades da administração indireta vinculados ao contrato através de termo de adesão.
3. Anexo III – Modelo do Termo de Adesão dos Fundos Municipais e das entidades da administração indireta.
4. Anexo IV – Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais.
5. Anexo V – Pagamentos a fornecedores, credores e favorecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2016.

Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Finanças

Rúsel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Jânio Virgílio Maia Antunes
Superintendente Regional
Caixa Econômica Federal



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira oficial, federal ou estadual, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, para centralização da arrecadação das receitas municipais, aplicação das disponibilidades financeiras de caixa e pagamento a fornecedores, credores e favorecidos do MUNICÍPIO, englobando Administração Direta e entidades da Administração Indireta relacionadas no ANEXO II mediante assinatura do Termo de Adesão, ANEXO III, para:

1.1.1. Centralização da arrecadação das receitas municipais e de recursos provenientes de transferências constitucionais, legais e voluntárias dos entes Federal, Estadual e Municipal, de qualquer de seus órgãos, inclusive os recursos financeiros dos Fundos Municipais, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, vinculados à Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO.

1.1.2. Centralização da aplicação das disponibilidades financeiras de caixa relativas aos recursos financeiros provenientes da arrecadação das receitas municipais e de recursos provenientes de transferências legais, constitucionais e voluntárias dos entes Federal, Estadual e Municipal, de qualquer de seus órgãos, inclusive os recursos financeiros dos Fundos Municipais, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, vinculados à Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO.

1.1.3. Efetuar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento do pagamento aos fornecedores, credores, favorecidos, transferências intrabancárias e interbancárias de recursos financeiros, independente da titularidade, obrigações fiscais, despesas estas dos Fundos Municipais, dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, vinculados à Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO.

1.2. Aplicam-se ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte as disposições constantes do item 1.1, exceto o item 1.1.2.

1.2.1. No caso do item 1.1.2, aplicam-se as disposições da Resolução CMN nº 3.922/10, não estando obrigada a manutenção das suas disponibilidades em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

2. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Transição / Preparativos para a implantação da prestação dos serviços	Da data da assinatura do contrato até 27/12/2016.
Execução dos Serviços	A partir de 28/12/2016 até o final da vigência do contrato.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

-
- 2.1.** Os preparativos para a implantação da prestação dos serviços pela CONTRATADA devem ocorrer no período compreendido entre a data de assinatura do contrato até o dia 27/12/2016, quando terminará o contrato de prestação de serviços financeiros atualmente em curso.
- 2.2.** Os serviços contratados terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.2.1.** Visando não haver descontinuidade do serviço público e manutenção da segurança financeira, o MUNICÍPIO migrará de forma gradativa, em até 90 dias, toda a movimentação financeira contemplada Projeto Básico.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO PARA CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E VOLUNTÁRIAS

- 3.1.** A CONTRATADA prestará serviços ao MUNICÍPIO em caráter de exclusividade:
- 3.1.1.** Centralização na CONTRATADA da arrecadação das receitas municipais vinculadas à Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, na forma das disposições do ANEXO IV, e de todo o processamento das movimentações das contas correntes, inclusive da CONTA ÚNICA do MUNICÍPIO (sistema de caixa único), quando houver.
- 3.1.1.1.** Não estão incluídos no item anterior valores para pagamento de dívida contratada ou valores correspondentes a pagamentos em que a CONTRATADA não é conveniada ou credenciada, de recursos que devam ser mantidos em outras instituições financeiras por disposição contratual.
- 3.1.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de caixa único no prazo máximo de 12 meses contados do início da prestação dos serviços.
- 3.1.1.2.1.** A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus, o serviço de centralização de saldos, transferindo os recursos financeiros das contas bancárias centralizadas para a conta bancária centralizadora, de forma automática, em D+0, a critério do MUNICÍPIO.
- 3.1.2.** Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO (Administração Direta e Indireta), relativa aos recursos provenientes de transferências constitucionais e legais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão de governo federal, estadual ou municipal.
- 3.1.2.1.** Não estão incluídos no item anterior recursos oriundos de convênios firmados com a União, Estado, Municípios ou com qualquer órgão/entidade repassador, em que haja disposição legal contrária ou exigência do órgão repassador quanto à instituição financeira.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

3.2. Aplicam-se ao Regime Próprio de Previdência Social do Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte as disposições constantes do item 3.1.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO PARA APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, por meio de site na internet, aplicativo, software para a movimentação financeira possibilitando a gestão das contas bancárias e investimentos do MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação aplicável, contemplando entre outros:

- a) Produtos financeiros;
- b) Transações financeiras;
- c) Consulta sobre a movimentação financeira;
- d) Consulta de aplicações e resgates;
- e) Rentabilidade diária, mensal e anual;
- f) Conter funcionalidades de acesso exclusivo (contratante e usuário);
- g) Procedimentos de segurança: registro/perfil do usuário, autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, entre outros, inclusive sigilo das informações realizadas ou informadas no sistema, tais como, a movimentação financeira, senhas, identificação do usuário autor da consulta/registro.

4.2. A gestão de investimentos é própria do MUNICÍPIO, englobando a Administração Direta e Indireta.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar/apresentar os fundos de investimentos voltados para o setor público com as melhores rentabilidades para o MUNICÍPIO, incluindo a Administração Direta e cada entidade da Administração Indireta.

4.4. O MUNICÍPIO comandará a aplicação/resgate para as contas bancárias de mesma titularidade e mesmo domicílio bancário (agência e conta corrente), inclusive transferências entre contas bancárias vinculadas com a finalidade de aplicação/investimento dentro da própria CONTRATADA e mesma titularidade.

4.4.1. O comando será executado, sem ônus e preferencialmente, por meio de software ou endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA ou por meio de comando diretamente repassado para a CONTRATADA.

4.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para que as operações descritas no item 4.4 sejam parametrizadas para ocorrer de forma automática.

4.5. O MUNICÍPIO, englobando a Administração Direta e Indireta, está isento de tarifas e outras despesas inerentes à movimentação financeira, investimentos, aplicação, resgate, transferências interbancárias e intrabancárias, sob qualquer aspecto ou circunstâncias.

4.5.1. Excetua-se a taxa de administração dos fundos de investimentos identificada através de seus Regulamentos e Prospectos, em conformidade com a legislação aplicável pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

-
- 4.6.** A CONTRATADA irá disponibilizar, sem ônus, todo o conteúdo dos prospectos, regulamentos, lâmina de informações e dos fundos de investimentos.
- 4.7.** É vedado à CONTRATADA realizar movimentações financeiras de aplicação/resgate, sem prévia e expressa autorização dos titulares, qualificados e identificados, previamente indicados como responsáveis pela conta bancária.
- 4.8.** É obrigatório a CONTRATADA formalizar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de novas contas de titularidade da Administração Direta, Indireta e Fundos, abertas, principalmente pelos órgãos repassadores de recursos financeiros federais e estaduais, e as incluir no software/aplicativo. Esta formalização deverá ser encaminhada ao titular identificado pelo CNPJ da nova conta.
- 4.8.1.** Quando a ausência da formalização citada no item anterior gerar dano ao erário pela falta de aplicação financeira, a CONTRATADA deverá efetuar o imediato ressarcimento dos rendimentos não auferidos sobre a aplicação que o Município faria caso tivesse sido notificado em tempo hábil.
- 4.9.** O MUNICÍPIO verificará e comunicará formalmente a CONTRATADA a cobrança indevida de tarifas, para fins de imediato ressarcimento ao erário municipal.
- 4.10.** Não se aplicam ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte as disposições constantes do item 4.
- 4.10.1.** Neste caso, aplicam-se as disposições da Resolução CMN nº 3.922/10, não estando obrigada a manutenção das suas disponibilidades em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDORES E FAVORECIDOS DO MUNICÍPIO

- 5.1.** A CONTRATADA prestará serviços ao MUNICÍPIO em caráter de exclusividade:
- 5.1.1.** Na centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a fornecedores, credores e favorecidos, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, exceto as decorrentes de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, na forma do ANEXO V.
- 5.1.2.** Na movimentação financeira de transferências entre contas bancárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- 5.1.3.** Na centralização e processamento de todos os pagamentos e transferências financeiras do Fundo Municipal de Saúde – FMSA, do Fundo Municipal de Saneamento - FMS, do Fundo de Transporte Urbano - FTU, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb, entre outros, a qualquer título, exceto de



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

- 5.1.4.** Excetua-se a centralização do processamento e do pagamento de créditos oriundos de remunerações, proventos de aposentadorias, pensões, benefícios, bolsas de estágio e pensões alimentícias da Administração Direta e Indireta do Município.
- 5.2.** O MUNICÍPIO, englobando a Administração Direta e Indireta, está isento de tarifas e outras despesas inerentes à movimentação financeira, pagamento, inclusive em espécie, aos fornecedores, credores, favorecidos, transferências intrabancárias e interbancárias de recursos financeiros independente da titularidade, obrigações fiscais, inclusive abertura/manutenção/encerramento de contas bancárias, sob qualquer aspecto ou circunstâncias.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, vigente e futura. As transferências financeiras e os pagamentos de fornecedores, credores e favorecidos ocorrerão em D+0 (no mesmo dia).
- 5.4.** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique integral cumprimento da prestação de serviço contratada.
- 5.4.1.** O MUNICÍPIO para não ter descontinuidade do serviço público e manutenção da segurança financeira, migrará de forma gradativa e respeitando a capacidade de migração da CONTRATADA em até 90 dias, todas as contas bancárias contempladas deste certame, com o apoio dos respectivos gestores e da CONTRATADA.
- 5.4.1.1.** Iniciando pela conta bancária de maior movimentação financeira de titularidade da Secretaria Municipal de Finanças, após compatibilidade de remessa e retorno das informações de pagamentos e transferências financeiras por meio do Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil do Município – SOF com o sistema da CONTRATADA.
- 5.4.2.** Continuando gradativamente pelas demais contas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, após compatibilidade de remessa e retorno das informações de pagamentos e transferências financeiras por meio do Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil do Município – SOF com o sistema da CONTRATADA.
- 5.4.2.1.** Fica vedada à CONTRATADA a abertura de conta bancária de titularidade do Município, englobando a Administração Direta e Indireta, a ser migrada, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças – SMF objetivando prevenir problemas na prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização externos e internos, evitando dano ao erário.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

-
- 5.4.2.2.** Fica vedada à CONTRATADA encerrar as contas bancárias do MUNICÍPIO sem a expressa autorização dos titulares, qualificados e identificados, previamente indicados como responsáveis.
- 5.5.** O débito na conta bancária do MUNICÍPIO, em D+0, será realizado no dia da remessa do arquivo eletrônico no qual contém as Ordens Bancárias.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá liberar o pagamento dos fornecedores, credores e favorecidos, condicionado:
- 5.6.1.** Ao perfeito processamento do registro da Ordem Bancária - OB remetido pelo Município, Administração Direta e Indireta, por meio do arquivo de remessa;
- 5.6.2.** À disponibilização de recursos financeiros nas contas bancárias do Município, Administração Direta e Indireta;
- 5.6.3.** À remessa à CONTRATADA dos arquivos eletrônicos contendo a(s) Ordem(ns) Bancária(s) devidamente autorizados pelos titulares, qualificados e identificados, previamente indicados como responsáveis.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de retorno contendo o comprovante de pagamentos e transferências com autenticação bancária eletrônica no prazo máximo de 1 (uma) hora. Os arquivos deverão seguir o padrão CNAB 240 posições Febraban.
- 5.8.** O MUNICÍPIO, a seu critério, poderá realizar transferências e pagamentos de forma manual. A CONTRATADA deverá cumprir o processamento observando as regras estipuladas neste certame, em D+0, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.9.** O MUNICÍPIO é o responsável exclusivo por informar com exatidão as contas correntes de sua titularidade para débito e as contas correntes dos fornecedores, credores e favorecidos para crédito, por meio eletrônico dos arquivos de pagamentos ou das informações físicas.
- 5.10.** A CONTRATADA remeterá, obrigatória e diariamente, arquivo retorno de depuração contendo toda a movimentação financeira realizada e/ou cancelada ao MUNICÍPIO, com a finalidade de conciliação eletrônica de suas contas bancárias.
- 5.10.1.** O sistema que permitirá a conciliação eletrônica das contas bancárias com a codificação detalhada será definido oportunamente pelo Município e comunicado à CONTRATADA para que no prazo de 90 (noventa) dias promova a adequação de seu sistema.
- 5.11.** A CONTRATADA cumprirá a devolução de recursos financeiros da(s) Ordem(ns) Bancária(s) não pagas e/ou rejeitadas ao MUNICÍPIO através de crédito na conta bancária de origem do débito no mesmo dia, D+0, ao da remessa do arquivo pelo MUNICÍPIO.
- 5.12.** É de responsabilidade do MUNICÍPIO comunicar aos seus fornecedores, credores e favorecidos quando da impossibilidade do pagamento por problemas técnicos.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

-
- 5.13.** A CONTRATADA será responsável por arcar com os acréscimos legais (multa, juros, outros encargos) por perda de vencimento, caso o MUNICÍPIO cumpra o pagamento em tempo hábil, ora contratado, para o devido processamento da despesa pública dentro do vencimento, principalmente para o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias entre outras e a dívida pública contratada.
- 5.14.** A CONTRATADA isentará todas as tarifas que sejam provenientes e decorrentes da prestação de serviços dos objetos, ora contratados, exceto a taxa de administração de aplicações da carteira de Portfólios de Fundos de Investimentos.
- 5.15.** A CONTRATADA, sem exclusividade, poderá realizar a prestação de outros serviços financeiros não previstos neste termo, seja de natureza da receita ou despesa pública, tais como contratação e liquidação no país e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira, por meio de contrato próprio, sem ônus e a critério do MUNICÍPIO.
- 5.16.** Aplicam-se ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte as disposições constantes do item 5.

6. DOS AJUSTES OPERACIONAIS

- 6.1.** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, permitindo que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O Município acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.
- 7.2.** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

ANEXO II

**FUNDOS MUNICIPAIS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
VINCULADOS AO CONTRATO ATRAVÉS DE TERMO DE ADESÃO**

1. Este ANEXO II lista os fundos municipais e as entidades da Administração Indireta do CONTRATO, que deverão assinar Termo de Adesão, a saber:
 - 1.1. Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA;
 - 1.2. Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP;
 - 1.3. Fundo Municipal de Operação do Parque das Mangabeiras – FOMPM;
 - 1.4. Fundo Municipal de Saneamento – FMSAN;
 - 1.5. Fundo Municipal de Transportes Urbanos – FMTU;
 - 1.6. Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar – FMAA;
 - 1.7. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
 - 1.8. Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP;
 - 1.9. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
 - 1.10. Fundo Municipal da Merenda Escolar – FMME;
 - 1.11. Fundo Municipal de Projetos Culturais – FMPC;
 - 1.12. Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC;
 - 1.13. Fundo Municipal de Saúde – FMSEA;
 - 1.14. Fundo Municipal do Idoso – FMI;
 - 1.15. Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias – FMPDM;
 - 1.16. Fundo da Procuradoria-Geral do Município – FPGM;
 - 1.17. Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar – FMTE;
 - 1.18. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
 - 1.19. Fundo Municipal sobre Drogas – FUMSD;
 - 1.20. Fundo Financeiro – FUFIN;
 - 1.21. Fundo Previdenciário – BHPrev;
 - 1.22. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE;
 - 1.23. Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
 - 1.24. Fundo da Operação Urbana do Isidoro – FOUI;
 - 1.25. Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – FPPC-BH;
 - 1.26. Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Tributária do Município – FMAATM;
 - 1.27. Fundação Municipal de Cultura – FMC;
 - 1.28. Fundação de Parques Municipais – FPM;
 - 1.29. Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB-BH;
 - 1.30. Hospital Municipal Odilon Behrens – HOB;
 - 1.31. Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;
 - 1.32. Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap;
 - 1.33. Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte S/A – Urbel;
 - 1.34. Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – Bhtrans;
 - 1.35. Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel;
 - 1.36. Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur.
2. Eventuais adesões de outras entidades da Administração Indireta que venham a ser criadas poderão ser realizadas sem necessidade de alterações deste documento ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço, sendo necessária, no entanto, assinatura do respectivo Termo de Adesão.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

ANEXO III

**MODELO DO TERMO DE ADESÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO, EM
CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DAS
RECEITAS MUNICIPAIS, APLICAÇÃO DAS
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA E
PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDORES E
FAVORECIDOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A _____ E O _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, (NOME DA CONTRATADA), com sede na (NOME DA CIDADE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º (CNPJ DA CONTRATADA), neste ato representado pelo (REPRESENTANTE DA CONTRATADA – QUALIFICAÇÃO), doravante denominado CONTRATADA, e de outro lado a (ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – QUALIFICAR), neste ato representada pelo (REPRESENTANTE DA ENTIDADE – QUALIFICAR), doravante denominada (SIGLA DA ENTIDADE), têm entre si justos e acertados, a formalização do presente Termo de Adesão ao Contrato em caráter de exclusividade, de prestação de serviços de centralização da arrecadação das receitas municipais, aplicação das disponibilidades financeiras de caixa e pagamento a fornecedores, credores e favorecidos, firmado entre o Município de Belo Horizonte e a CONTRATADA, aderindo a assinatura deste termo, aos termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato em referência, resultante do pregão presencial 2016/002 processo 01.153600.16.99 e seus respectivos Anexos, declarando ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e estando de acordo com todas as suas disposições, objetivando a Prestação dos Serviços Bancários declinados nesse instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciada no Contrato em caráter de exclusividade, de prestação de serviços de centralização da arrecadação das receitas municipais, aplicação das disponibilidades financeiras de caixa e pagamento a fornecedores, credores e favorecidos foi objeto de pregão presencial – 2016/002, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e nº 15.113/13 e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, conforme Processo Administrativo n.º _____ ao qual se vincula o presente Termo de Adesão ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão corresponde ao prazo de vigência do Contrato ora aderido, nos termos da sua Cláusula _____.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adesão ao Contrato e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos em que a legislação prever outro foro para a Instituição Financeira.

E por estarem assim justos e contratados, a CONTRATADA e a (SIGLA DA ENTIDADE) firmam o presente Termo de Adesão ao Contrato acima referido, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, integrando-se o presente Termo de Adesão àquele instrumento, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte (MG), _____

(NOME DO REPRESENTANTE)
(CARGO NA ENTIDADE)
(NOME DA ENTIDADE)

(NOME DO REPRESENTANTE)
(CARGO NA CONTRATADA)
(NOME DA CONTRATADA)

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

ANEXO IV

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADACÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS
RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

1. Este ANEXO IV estabelece as condições e procedimentos da rotina referente aos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas e a respectiva prestação de contas estabelecendo para si as condições seguintes.
2. A CONTRATADA obriga-se a receber as importâncias provenientes da arrecadação de tributos e outras rendas municipais que lhe sejam entregues pelas instituições arrecadoras signatárias do contrato de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Belo Horizonte.
3. As instituições financeiras arrecadoras signatárias repassarão diariamente os valores arrecadados no dia imediatamente anterior para conta bancária mantida na CONTRATADA de acordo com o seguinte fluxo:



4. Na CONTRATADA serão mantidas contas bancárias para recebimentos de repasses de recursos referentes a transferências constitucionais, legais e voluntárias, excluídos recursos oriundos da União, Estado, Municípios ou com qualquer órgão/entidade repassador, em que haja disposição legal contrária ou exigência do órgão repassador quanto à instituição financeira.
 - 4.1. No caso da cota parte ICMS, IPVA e FUNDEB, repassados pelo Estado, os valores deverão ser direcionados para a CONTRATADA no mesmo dia útil a sua disponibilidade no agente financeiro do Governo Estadual.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

ANEXO V

PAGAMENTOS A FORNECEDORES, CREDORES E FAVORECIDOS

1. Este ANEXO V descreve as condições operacionais de centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a fornecedores, credores e favorecidos do MUNICÍPIO, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados.
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura do CONTRATO, serão acordadas entre as partes por intermédio de aditivo.
3. O serviço de pagamento a fornecedores, credores e favorecidos será realizado com as seguintes condições técnicas e operacionais:
 - 3.1 O pagamento a credores, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências da CONTRATADA;
 - 3.2 O MUNICÍPIO fornecerá à CONTRATADA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético e conforme leiaute dos arquivos fornecidos por esta;
 - 3.3 Os arquivos de pagamento serão entregues à CONTRATADA em tempo hábil para processamento na data de pagamento, de acordo com as normas do Sistema de Pagamentos Brasileiro.
 - 3.4 Pagamentos encaminhados para processamento manual em agências da CONTRATADA somente deverão ser acatados através de ofício assinado por funcionários previamente cadastrados no sistema da CONTRATADA, com poderes comprovados;
 - 3.4.1 Os comprovantes de pagamento serão disponibilizados pela CONTRATADA para o MUNICÍPIO no dia útil subsequente, D+1, ao do efetivo processamento do pagamento.
 - 3.4.2 Em situações excepcionais, o MUNICÍPIO poderá requerer os comprovantes na mesma data do pagamento para fins de comprovação junto a órgãos externos interessados.
 - 3.5 O pagamento aos fornecedores, credores e favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo MUNICÍPIO, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.
 - 3.6 Na ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem o pagamento a fornecedores, credores e favorecidos, é de responsabilidade do MUNICÍPIO comunicar aos mesmos.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

3.6.1 Nas ocorrências em que os problemas forem causados pela CONTRATADA caberá à mesma a tomada de todas as providências necessárias para o regular processamento dos pagamentos, bem como por arcar com os acréscimos legais (multa, juros, outros encargos) por perda de vencimento, sujeita ainda às demais penalidades previstas no CONTRATO firmado entre as partes.

3.7 O MUNICÍPIO obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus fornecedores, credores e favorecidos (instituição bancária, número de agência, número de conta, número do cadastro na Secretaria da Receita Federal (CPF, CNPJ)).

4. O fluxo esquematizado das movimentações financeiras eletrônicas segue abaixo:

